



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

027

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 819/ 2.001.

De 09 de Abril de 2.001

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal n.º 793/2.000 de 30 de Agosto de 2.000 e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Anexo I, que ficará fazendo parte integrante da Lei Municipal n.º 793/2.000 de 30 de agosto de 2.000, de autoria do Poder Legislativo Municipal, de conformidade a tabela abaixo:

ANEXO I

SUBSÍDIOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Quantidade	Nome do Cargo	Valor R\$
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura	1.000,00
01	Secretário Municipal de Saúde	1.000,00
01	Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	1.000,00
01	Secretário Municipal de Assistência Social	1.000,00
01	Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

028


AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Abril de 2.001.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local
de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete